



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

OSMAR ROBERTO FERNANDES, Escrivão Judicial II do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1003260-15.2022.8.26.0223 - Ordem nº 2022/000532 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **THIAGO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS**,

seguinte:

Data da Distribuição: **14/03/2022**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Thiago dos Reis Pereira dos Santos**

12/03/2022 - Data do Fato - Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" ambos do(a) CP

Local: TWITTER

Guarujá/SP

13/03/2022 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" ambos do(a) CP

16/03/2022 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

30/03/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

30/03/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

11/04/2022 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

11/04/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Queixa - 16/03/2022 23:56:41 - Ante o exposto, REJEITO a queixa, com fundamento no artigo 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal. P.I.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 24 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**